



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA K MEDICA PRODUTOS  
MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, NOS TERMOS  
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE  
DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017.**

CONTRATO N.º 078/2017.

ID-TCE/PR N.º 1117/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Senador Souza Naves, n.º. 1145, Quadra 34, LT01, Centro, CEP: 87.702-220, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º. 10.675.016/0001-58 neste ato representado por Rosa Ferreira Braga, brasileira, residente e domiciliado na Estrada PR Dois Um Oito, Planaltina a Amaporã, s/nº, centro, na cidade de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º 016.892.629-66 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL n.º 041/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 041/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO QUILOMETRO, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ELETRÔNICOS, EM ATENDEIMENTO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO N.º 09160055000115001.**

LOTE 01				
EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE				
APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR				
Nº	Nome do Equipamento/Descrição	Qtd.	Valor Un.(R\$)	Valor Total (R\$)
04	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, iluminação halogênio, haste flexível	02	234,00	468,00
18	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO; Tipo binocular, ocular 10 X E16 X, objetivas 05, condensador KOEHLER, iluminação LED.	01	1.540,00	1.540,00
28	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA; Material de confecção polipropileno, Balde espremedor, kit c/ mops Líquido e Pó, Placa Sinaliz. e pá e saco de vinil	01	803,00	803,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 2.811,00</b>



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no prazo de 7(sete) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 041/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar - 44.90.52.08.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.08.00.00	500	R\$ 119.365,00
<b>Aparelhos e Utensílios Domésticos - 44.90.52.12.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.12.00.00	500	R\$ 1.900,00
<b>Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - 44.90.52.33.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.33.00.00	500	R\$ 11.860,00
<b>Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - 44.90.52.34.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.34.00.00	500	R\$ 12.150,00
<b>Equipamentos de Processamentos de Dados - 44.90.52.35.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.35.00.00	500	R\$



				<b>5.550,00</b>
<b>Mobiliário em Geral - 44.90.52.42.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.42.00.00	500	<b>R\$ 14.080,00</b>
<b>Veículos de Tração Mecânica - 44.90.52.52.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.52.00.00	500	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 199.905,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 000/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 041/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 041/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.



§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 13 de Junho de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Rosa Ferreira Braga**  
K MEDICA PRODUTOS MEDICO  
HOSPITALAR LTDA-ME

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30